LEI Nº 1.912, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

"Concede subsídio aos produtores rurais do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Rolador autorizado a conceder subsídio aos produtores rurais do Município, na forma da concessão gratuita de até 02 (duas) horas máquinas, para limpeza e /ou abertura de bebedouros nas propriedades rurais, durante o período que vigorar a situação de emergência em razão da estiagem.

Art. 2º - Somente poderão ser cobradas as horas máquinas prestadas após a segunda hora, devendo este procedimento ser observado pelo Setor de Arrecadação do Município.

Art. 3º - Os produtores rurais do Município que realizaram a arrecadação no exercício de 2023, referente a serviços realizados pela secretaria de obra e agricultura, a título de limpeza e/ou abertura de bebedouros, serão beneficiados com a restituição, em forma de utilização do maquinário, no montante do subsídio.

Art. 4º - Os débitos lançados no Setor de Arrecadação do Município e Dívida Ativa, referente ao subsídio de até 02 (duas) horas máquina, a contar de 01 de janeiro de 2023, a título de limpeza e/ou abertura de bebedouros, realizados pela Secretaria de Obras e Agricultura, serão estornados, ficando os beneficiados isentos do pagamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 09 de fevereiro de 2023.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo